

7) DA FRANQUIA.

7.1.3. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente a franquias deverá ser pago pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA à **concessionária/oficina** que promover o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.

Tais exigências como estão no Edital são ilegais e restringem a participação no certame, comprometendo seu caráter competitivo e o objetivo principal dos processos licitatórios: selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

O Edital não pode solicitar tais exigências que não condizem com a prática do mercado segurador, que impeçam a ampla concorrência dos interessados.

É por esse motivo que o Edital merece reforma para se ajustar às peculiaridades do mercado segurador, sob pena de afrontar o princípio da legalidade pelo qual a atuação administrativa deve se pautar na observância irrestrita das disposições legais.

Por todo o exposto, sempre com o devido respeito, as alterações acima mencionadas se impõem para adequar o Edital às características específicas do objeto licitado (seguro), pois somente assim a Administração ampliará a disputa e alcançará seu objetivo principal, evitando grave lesão ao direito e às garantias fundamentais.

Ficamos no aguardo de vossa resposta e certo da aceitação dessa impugnação, no efeito suspensivo, para correções citadas acima,

Atenciosamente,

Wladson Ferreira de Oliveira

Corretor de Seguros – Negócios Públicos

Tel: (85) 3025.6117 / 98687.9826

Susep: 10.2027953.1

